



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 59.

Palmas, 11 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória 20/2021, que dispõe sobre a Instituição do Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Tocantins.

Inicialmente, convém esclarecer que a instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC se fez imperativa para todos os Entes Federativos que possuam RPPS, em até dois anos da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, independentemente de manterem vinculados servidores com salários acima do teto do RGPS.

Ademais, a regulamentação da previdência complementar tornou-se necessária também para atender aos preceitos expressos nos arts. 40 e 202 da Carta Magna e nas Leis Complementares Federais 108, de 29 de maio de 2001, e 109, de 29 de maio de 2001.

Não obstante os principais pontos legais apresentados, destaca-se a importância e imprescindibilidade da matéria circunscrita no domínio temático do sócio-financeiro: ao sopesar o tema da aposentadoria em geral, fala-se em um projeto de longo prazo, ou seja, pensar e poupar no hoje para garantir melhores condições de vida amanhã. Outrossim, há um liame com as garantias Constitucionais no sentido de promover Políticas Públicas com vistas a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário e, com o desenvolvimento do setor, oferecendo, dessa forma, melhor qualidade aos cidadãos tocaninenses.

Trata-se, portanto, de matéria que objetivou, contemporaneamente, o desenvolvimento de estabilidade e garantia futura de liberdade financeira do beneficiário, o que é imprescindível na terceira fase da vida, pois é o que assegura acesso à saúde, ao lazer, à moradia e aos demais cuidados inerentes à idade.

Origem: PRESIDÊNCIA

Destino: DIRLEG

Finalidade:

() Manifestar-se

() Instruir na forma regulamentar

() Responder

() Arquivar

☒ Providências Cabíveis

()

Expostas as razões determinantes de minha iniciativa, fazendo consignar que a presente matéria, quando de sua gênese, foi submetida ao exame prefacial por parte dos Chefes dos Poderes e dos dirigentes máximos de nossas Entidades Permanentes, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Palmas/TO 16/11/2021

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício